

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – PÓS GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

CONTRATANTE: Aluno (A) beneficiário (a), contratante, subscrito (a) no Requerimento de Matrícula, doravante simplesmente denominado (a) **CONTRATANTE**;

CONTRATADO: Instituto Superior de Educação de São Paulo – ISESP, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.162.324/0001-87, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Deputado Lacerda Franco, nº. 88, Pinheiros, CEP: 05418 000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**;

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO MODALIDADE A DISTÂNCIA - LATO SENSU ("Contrato")**, os signatários acima qualificados têm entre si, justas e contratadas, as seguintes condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais de curso de pós-graduação *Lato Sensu* na modalidade a distância, por meio de aulas não presenciais, ofertadas via internet, utilizando ferramentas tecnológicas de informação e comunicação em ambiente virtual de aprendizagem disponibilizado

1.2. O curso, objeto deste contrato, terá duração conforme horas especificadas no site do **CONTRATADO** compreendendo as atividades formativas e o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, além das atividades pedagógicas, igualmente descritas no Portal do Aluno.

1.3. O período de prestação de serviços para a realização da pós-graduação referente a este contrato será de acordo com a duração do curso objeto da matrícula do (a) **CONTRATANTE**.

1.4. As disciplinas deverão ser cursados pelo (a) **CONTRATANTE** conforme calendário acadêmico disponibilizado no site no qual o (a) **CONTRATANTE** efetuou a matrícula e disponível no endereço do curso <https://posonline.institutosingularidades.edu.br>, doravante denominado **SITE DO CURSO**.

1.5. O **CONTRATANTE** fica ciente de que os cursos poderão sofrer alterações decorrentes das necessidades de atualização, face às constantes exigências legais e do mercado, tais como a substituição de disciplinas, alterações de grade e do corpo docente, alterações essas que poderão impactar no escopo e preço dos CURSOS. Tais modificações serão disponibilizadas ao **CONTRATANTE**, durante o período regular de realização do curso, em tempo hábil para a realização das atividades pedagógicas, não sofrendo o **CONTRATANTE** qualquer prejuízo.

1.6. A realização do curso de pós-graduação a distância está condicionada à formação de turmas, podendo ser cancelada antes do início previsto pelo **CONTRATADO**, mediante prévio aviso aos

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – PÓS GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

**CONTRATANTES** já devidamente matriculados e a devida devolução integral dos valores pagos por estes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA MATRÍCULA**

2.1 O **CONTRATANTE** estabelecerá seu vínculo com o **CONTRATADO** por meio do pagamento da matrícula, realizada através da plataforma online e mediante aceite eletrônico das condições ajustadas bem como o cumprimento dos requisitos legais, incluindo mas não se limitando aos abaixo descritos:

- a) Envio da documentação escaneada PDF dos documentos pessoais (RG e CPF);
- b) Envio de cópia autenticada escaneada em PDF do Diploma de Graduação (frente e verso), emitido por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo Ministério da Educação ou declaração original de conclusão de curso de graduação com a informação expressa de que o Diploma está em via de confecção, caso o diploma de graduação não tenha sido expedido até a data do requerimento da matrícula no presente curso. No caso de envio da declaração original de conclusão de curso, o (a) **CONTRATANTE** receberá um prazo adicional de até 90 (noventa) dias contados da data da matrícula, a enviar a cópia autenticada do Diploma de Graduação (frente e verso), sob pena de cancelamento de sua matrícula no curso. A falta de comprovação da condição de conclusão do curso de graduação pelo (a) **CONTRATANTE**, conforme referido, implicará na rescisão imediata de qualquer vínculo de natureza acadêmica entre as partes e de quaisquer obrigações resultantes do mesmo;
- c) Envio de comprovante de endereço;
- d) Envio Histórico da Graduação;
- e) Certidão Civil (Nascimento ou Casamento); e
- f) Foto 3x4.

2.2. Os documentos descritos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do item 2.1., deverão ser enviados pelo(a) **CONTRATANTE**, por meio do e-mail: [posonline@singularidades.com.br](mailto:posonline@singularidades.com.br)

2.3. A envio da documentação exigida na cláusula segunda não implica em aceitação automática da matrícula requerida, uma vez que, compete ao **CONTRATADO**, deferi-la ou não, mediante atendimento dos requisitos acima descritos;

2.4. A matrícula poderá ser cancelada pelo **CONTRATADO**, a qualquer tempo, se restarem comprovadas irregularidades que contrariem a legislação vigente, as normas institucionais e os termos do presente Contrato necessários para a admissão do aluno no curso, nessa hipótese o **CONTRATANTE** reconhece que deverá quitar os valores proporcionais ao período de prestação de serviços realizada, incluindo o mês de cancelamento.

2.4.1. O **CONTRATADO** informará o **CONTRATANTE** antes de proceder ao cancelamento efetivo da matrícula, para que o mesmo, regularize as pendências indicadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – PÓS GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

3.1. São responsabilidades do (A) **CONTRATANTE**, além de outras já previstas neste instrumento, as abaixo discriminadas:

- a) efetuar a matrícula e o pagamento do valor e condições previamente estipuladas no endereço do curso na internet;
- b) possuir ou ter acesso a equipamentos de hardware, programas (softwares) e serviços de acesso à internet, além de aparelhos de telefone e demais aparelhos eletrônicos, se necessários, para acesso ao conteúdo do curso;
- c) utilizar-se do material didático, eletrônico ou impresso, disponibilizado pelo **CONTRATADO**, exclusivamente para uso do **CONTRATANTE**, abstendo-se de reprodução, parcial ou integral, sob pena de responder civil e criminalmente, nos termos da Lei 9.610/98, por violação da propriedade intelectual;
- d) manter atualizado o endereço cadastral para recebimento de correspondências, devendo comunicar qualquer alteração cadastral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração.
- e) no caso de perda de acesso ao ambiente virtual pelo(a) **CONTRATANTE** por falhas em seus equipamentos, *softwares* ou provedores de internet de sua propriedade, será permitido ao **CONTRATANTE**, o acesso para fins de recuperação de conteúdo disponibilizado, em turma subsequente à sua, sendo de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** observar os procedimentos e prazos para requerer tal acesso;
- f) o (A) **CONTRATANTE** declara para todos os fins que concluiu o curso de graduação e se responsabiliza pelo envio da cópia autenticada do Diploma de Graduação (frente e verso), emitido por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo Ministério da Educação, em até 90 (noventa) dias contados da data da matrícula.

3.2. São responsabilidades do **CONTRATADO**, além de outras já previstas neste instrumento, as abaixo discriminadas:

- a) elaborar o Projeto Pedagógico, o planejamento e a prestação de serviços educacionais voltados à realização do curso objeto do presente Contrato, assim como a indicação de docentes qualificados para elaborar o conteúdo dos módulos, orientação didático-pedagógica e educacional bem como a realização de outros procedimentos que se façam necessários ao bom desenvolvimento do curso.
- b) disponibilizar o conteúdo das disciplinas oferecidas na modalidade a distância com exposição de conteúdo em vídeo, complementado por materiais de apoio e indicações bibliográficas e quaisquer outros meios que se façam necessários;
- c) emitir o Certificado de Conclusão e outros documentos pertinentes ao curso, desde que a (o) **CONTRATANTE** preencha todos os requisitos necessários ao recebimento de referido certificado, conforme estipulado por este Contrato.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – PÓS GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS AVALIATIVAS**

4.1. As atividades acadêmicas avaliativas, a saber: trabalhos, pesquisas, artigos, serão realizadas no ambiente virtual de aprendizagem (AVA) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da disponibilização no link de acesso, devendo o (A) **CONTRATANTE** observar o referido prazo e concluir as atividades disponibilizadas.

4.2. Constituem requisitos para que o (A) **CONTRATANTE** seja considerado aprovado (a) e obtenha o Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação:

- a) Nota igual ou superior a 6,0 (seis) em cada disciplina módulo, de acordo com os métodos avaliativos designados pelos Coordenadores acadêmicos e pedagógicos.
- b) Elaboração de trabalho de Conclusão de Curso – TCC, de acordo com a proposta apresentada módulo de Pesquisa Aplicada em Educação Bilíngue, seguindo as normas estabelecidas pela ABNT. A entrega do trabalho deverá ocorrer obrigatoriamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o último dia de aula estipulado pelo calendário acadêmico.
- c) Aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, com nota igual ou superior a 6,0 (seis).

4.3. Considerando a impossibilidade de entrega do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC no prazo previamente estipulado, o aluno (a) poderá solicitar dilação de prazo no ambiente virtual de aprendizagem - AVA, para entrega em segunda chamada, devendo a solicitação ocorrer, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após o último dia de aula estipulado pelo calendário acadêmico.

4.4. Caso o **CONTRATANTE** opte por entregar o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC em segunda e última chamada, deverá efetuar o pagamento do valor referente a uma mensalidade vigente na data da realização do requerimento, podendo dividir esse valor junto ao **CONTRATADO** em até 03 (três) parcelas.

4.4.1. Após cumpridas as orientações e avaliações de primeira e/ou segunda e última chamada, o **CONTRATADO** estará desobrigado da realização de chamadas adicionais.

4.5. O prazo para entrega do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC em segunda e última chamada é de 180 (cento e oitenta dias) após o último dia de aula, conforme estipulado pelo calendário acadêmico, devendo, o (A) **CONTRATANTE** observar o prazo para requerimento de segunda chamada estipulado por este Contrato.

4.6. Caso o Aluno desista de entregar o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC em segunda chamada, após realizar solicitação no Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, deverá requerer o cancelamento do boleto gerado para pagamento antes de sua data de vencimento.

4.6.1. Após a data de vencimento do boleto, o valor será cobrado, mesmo que não ocorra a entrega do TCC e em casos de valores parcelados será cobrada somente a primeira parcela.

4.7. A não entrega ou reprovação do TCC em primeira chamada, possibilitará ao Aluno (a) uma nova oportunidade para conclusão do curso, mediante requerimento para entrega em segunda chamada.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – PÓS GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

4.8. A não entrega ou reprovação do TCC em segunda chamada, gera ao Aluno apenas o direito ao histórico de disciplinas cursadas e concluídas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO CERTIFICADO**

5.1. Para obtenção do certificado de conclusão do curso, o (A) **CONTRATANTE** deverá cumprir todos os requisitos, inclusive os prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico de cada um dos módulos que estarão disponíveis no ambiente virtual de aprendizagem do curso, bem como realizar a entrega da documentação prevista na cláusula segunda deste instrumento, aprovação em todos os módulos do curso e aprovação no trabalho de Conclusão do Curso – TCC de acordo com o estipulado na Cláusula Quarta supramencionada.

5.1.1. O não cumprimento das condições estabelecidas por esta Cláusula impedirá a expedição do Certificado ao **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DO CURSO**

6.1. O curso contratado deverá ser concluído no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, podendo se estender, em caso de reingresso, no prazo total máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados da primeira matrícula realizada pelo **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**.

6.2. Após o período de 36 (trinta e seis) meses da primeira matrícula, o **CONTRATADO** se desobriga a oferecer módulos / semestres, disciplinas trancadas, orientação e avaliação de TCC constantes da matriz curricular do curso objeto do presente Contrato, devendo o (a) **CONTRATANTE** ter concluído todas as atividades de acordo com o prazo máximo total estipulado por este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA**

7.1. A efetivação da matrícula se verifica somente após o deferimento do requerimento de matrícula a ser preenchido em formulário próprio disponibilizado no Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA pelo **CONTRATANTE**, denominado “Requerimento de Matrícula”, estando condicionada ainda ao envio dos documentos estabelecidos no Portal do Aluno, e ao pagamento integral da primeira parcela.

7.2. Fica desde já estabelecido que os cursos objeto do presente Contrato seguirão o regime didático-financeiro semestral, sendo que as atividades didáticas e financeiras serão organizadas pelo **CONTRATADO**, por semestre.

7.3. O presente contrato terá vigência até a conclusão do semestre no qual o aluno tenha se matriculado, condicionado às sequentes rematrículas nos semestres a serem cursados em sequência. A renovação contratual dar-se-á automaticamente sem necessidade de novo aceite no Portal do Aluno, mas, para tanto, é indispensável, em termos de sua efetiva renovação, o cumprimento integral de todas as cláusulas contratuais, especialmente o adimplemento das mensalidades relativas aos semestres anteriores e eventuais taxas administrativas, conforme disposto no art. 5º da Lei 9.870, de 23 de novembro de 1999.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – PÓS GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

7.3.1. O **CONTRATANTE** desde já declara estar ciente que, para renovar a matrícula acadêmica, deverá estar sem débitos anteriores, na forma dos art. 5º e 6º da Lei nº 9.870/99. Os débitos existentes terão que ser pagos antes da renovação da matrícula acadêmica, devidamente corrigidos com os acréscimos contratuais e legais. Na hipótese de inadimplência nos termos da legislação aplicável, o **CONTRATANTE** não será rematriculado para o semestre seguinte. Havendo atraso de pagamento, a **CONTRATADA** efetuará, na forma da lei, a cobrança dos valores em aberto.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O **CONTRATADO** celebrou com a **CIATECH TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA.**, entidade privada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Barão de Limeira, nº 425, 7º andar, parte D, Campos Elíseos, CEP 01202-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.958/0001-88 ("**CIATECH**"), Contrato de Prestação de Serviços, visando a prestação de serviços para a realização de cursos de MBA/Pós Graduação na modalidade à distância.

8.2. Em função do contrato mencionado em 8.1 acima, os pagamentos dos valores relativos à matrícula, rematrícula e mensalidade dos cursos deverão ser realizados pelo **ALUNO** diretamente à **CIATECH**, na forma escolhida no momento da aquisição do curso pelo **ALUNO** através do **SITE DO CURSO**. Mediante o pagamento e efetivo recebimento do valor pela **CIATECH**, o **CONTRATADO** emitirá a competente Nota Fiscal ao **ALUNO**.

8.2.1. O **ALUNO** tem plena ciência do valor total do Curso escolhido e de que o número de mensalidades, conforme assim seja escolhido pelo **ALUNO** no momento da aquisição, poderá ser superior ao tempo de conclusão do referido curso, com o objeto único e exclusivo de facilitar o pagamento pelo **ALUNO**.

8.3. Caso o **ALUNO** faça jus a algum desconto, bonificação, programa de descontos (de acordo com a forma contratada), incentivo governamental ou privado, ou qualquer outro tipo de abatimento parcial ou total do valor acima especificado, suas condições estarão atreladas às regras destes, disponíveis no **SITE DO CURSO**.

8.4. Na hipótese de inadimplência ou qualquer atraso nos pagamentos, o **ALUNO** perderá quaisquer descontos concedidos, obrigando-se ao pagamento integral das parcelas avençadas, acrescidas dos encargos legais e contratuais.

8.5. O valor total deverá ser pago de acordo com a forma contratada pelo **ALUNO** no momento da aquisição. Mensalmente os boletos estarão disponíveis para impressão através da inserção dos dados pessoais do aluno constantes no ambiente EAD.

8.6. Ao aderir a este contrato de prestação de serviços educacionais, o **ALUNO** toma ciência que as parcelas correspondentes às mensalidades dos cursos, serão calculadas tendo como referência o regime didático-financeiro semestral.

8.7. É de responsabilidade do **ALUNO**, efetuar os pagamentos em rede bancária, devendo observar o prazo para pagamento dos boletos, uma vez que não é permitida a mudança da data de vencimento dos mesmos.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – PÓS GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

8.8. Os valores das mensalidades estão sujeitos a atualização anual ou reajustes, conforme legislação vigente a contar da data da celebração do presente Contrato, conforme Lei 9.870/99.

8.9. Aos valores devidos e não pagos até a data de vencimento indicada no documento, serão acrescidos multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV ou outro índice que vier a lhe substituir, a contar da data do vencimento até o efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança das despesas administrativas, bem como de outras medidas, inclusive judiciais, que se fizerem necessárias.

8.10. Na hipótese de qualquer mudança legislativa ou normativa alterar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, fica assegurado ao **CONTRATADO** a possibilidade de revisão do preço de modo a preservar o equilíbrio contratual.

9.11. O **CONTRATANTE** declara ter plena ciência de que o pagamento das parcelas posteriores não quita as anteriores em atraso, sendo inaplicável, no caso do presente Contrato, a presunção estabelecida no artigo 322 do Código Civil Brasileiro.

9.12. Na eventual necessidade de cobrança de débito por via judicial, o valor será acrescido das cominações previstas por essa cláusula, além dos honorários sucumbenciais, bem como das custas judiciais e demais cominações legais aplicáveis.

9.13. A inadimplência autoriza o **CONTRATADO** a comunicar os sistemas de proteção ao crédito, legalmente existentes, para registro nos termos do artigo 43 da Lei 8.078/90.

9.14. A recusa, pelo **CONTRATADO**, da renovação de matrícula do **CONTRATANTE**, para o próximo semestre do curso, não implica em cancelamento/rescisão do presente contrato em relação ao semestre efetivamente contratado nos termos do presente Contrato, permanecendo o **CONTRATANTE** responsável pelo pagamento das parcelas vencidas e a ele relativas .

9.15. - O(s) título(s) de crédito oriundo(s) do presente Contrato poderão ser cedidos a terceiros conforme conveniência e oportunidade, restando neste ato a anuência expressa do **ALUNO** e do **CONTRATADO**.

### **CLAUSULA NONA - DO REAJUSTE**

9.1. Os valores das mensalidades estão sujeitos atualização anual ou reajustes conforme legislação vigente a contar da data da celebração do presente Contrato, conforme Lei 9.870/99.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO CURSO**

10.1. O cancelamento de matrícula é ato eficaz para suspender a cobrança das mensalidades vincendas, subsistindo a obrigação em relação às mensalidades vencidas e não pagas.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – PÓS GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

10.2. A suspensão ou interrupção do pagamento somente ocorrerá mediante a formalização do requerimento de cancelamento no Portal do Aluno realizada pelo **CONTRATANTE** devidamente protocolada com 30 (trinta) dias de antecedência da rescisão contratual.

10.3. Caso ocorra a solicitação de cancelamento no prazo legal de 7 (sete) dias, contados a partir da disponibilização do acesso do (a) **CONTRATANTE** ao ambiente virtual do curso, , serão restituídos ao **CONTRATANTE** todos os valores até então pagos, cabendo ao **CONTRATANTE** o acesso e verificação do mesmo.

10.4. O (A) **CONTRATANTE** reconhece que, após os 7 (sete) dias contados da liberação do acesso ao curso contratado, caso haja a solicitação de cancelamento, este deverá quitar os valores proporcionais devidamente corrigidos nos termos da Cláusula Oitava ao período da prestação de serviço realizada, considerando a duração total do curso, incluindo o mês em que enviou o pedido de cancelamento do curso.

10.5. O (A) **CONTRATANTE** reconhece nos termos ajustados por este Contrato e pelas hipóteses da legislação aplicável que o **CONTRATADO** se reserva ao direito de cancelar o acesso do (a) **CONTRATANTE** ao curso contratado por inadimplência, nos termos do Artigo 6º, §1º da Lei 9.870/99.

10.6. Entende-se por período de prestação de serviços o número de meses desde a disponibilização do Curso na plataforma EAD do primeiro módulo ou atividade inaugural, até o mês de solicitação do cancelamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REABERTURA DE MATRÍCULA E REINGRESSO**

11.1. A reabertura de matrícula fica condicionada ao oferecimento do curso na época da solicitação, assim como a existência de vagas, não sendo garantido ao **CONTRATANTE** o direito de usufruir dos serviços da matriz curricular idêntica a que se praticava no momento de sua contratação originária. Na hipótese de reabertura da matrícula, o **CONTRATADO** se obriga a ofertar atividades acadêmicas equivalentes àquelas praticadas no momento da contratação ao **CONTRATANTE**.

11.2. A reabertura de matrícula fica condicionada ao prazo total para conclusão do curso estipulado na Cláusula sexta do presente Contrato. Assim, ao requerer a reabertura, o pedido será avaliado pelo **CONTRATADO** que levará este critério em consideração, podendo o pedido ser deferido ou não, a exclusivo critério do **CONTRATADO**.

11.3. O (A) **CONTRATANTE** que já efetuou matrícula no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização poderá solicitar reingresso nas seguintes hipóteses:

- a) Reingresso em nova edição do mesmo Curso, quando faltarem ao aluno disciplinas e TCC:

O(a) **CONTRATANTE** deverá ser matriculado em nova edição do mesmo curso, podendo realizar o aproveitamento das disciplinas cursadas anteriormente mediante solicitação do (a) **CONTRATANTE** em local indicado no Ambiente Virtual de Aprendizagem desde que observado o prazo total máximo previamente estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – PÓS GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

- b) Reingresso com reopção de curso: O(A) **CONTRATANTE** deverá ser matriculado(a) na edição vigente do novo curso ou posterior devendo observar a oferta praticada especialmente relacionada ao preço bem como o prazo máximo estabelecido na Cláusula Sexta para conclusão. O aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente, se houver, ocorrerá mediante solicitação do (a) **CONTRATANTE**.
- c) O CONTRATADO se reserva ao direito de não aceitar reingresso de aluno inadimplente, devendo o mesmo efetuar a quitação dos valores em aberto nos termos da Cláusula oitava do presente contrato.

11.4. O valor a ser pago pelo (a) **CONTRATANTE**, nas hipóteses descritas acima, será calculado da seguinte forma: o (a) **CONTRATANTE** deverá pagar nova matrícula no curso ao qual já esteve matriculado nos termos da política vigente no ato da segunda matrícula e com o deferimento do aproveitamento de disciplinas deverá realizar o pagamento somente das disciplinas que irá cursar de acordo com a oferta vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

12.1. O presente contrato vigorará a partir da comprovação da efetivação da matrícula no Curso pelo (a) **CONTRATANTE**, nos termos da Cláusula Segunda, até a conclusão do curso ou efetivo pagamento das parcelas, de acordo com os prazos previstos contratualmente.

12.2. Entende-se por período letivo os intervalos compreendidos entre os meses de Janeiro a Junho e de Julho a Dezembro.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) pelo(a) **CONTRATANTE**: a qualquer tempo, solicitando cancelamento de curso, mediante pedido realizado no ambiente virtual de aprendizagem ou e-mail indicado para essa finalidade, desde que, devendo o (a) **CONTRATANTE** quitar os valores proporcionais ao período de prestação de serviços realizada considerando a duração total do curso, incluindo o mês em que enviou o pedido de cancelamento do curso reme;
- b) Pelo **CONTRATADO**: A qualquer tempo, mediante desligamento do (a) **CONTRATANTE** por motivo disciplinar, devidamente apurado;
  - (i) Por inadimplência financeira do (a) **CONTRATANTE** nos termos do Artigo 6º, §1º da Lei 9.870/99;
  - (ii) Apresentação de documentação falsa ou irregular;
  - (iii) Não apresentação da documentação exigida na cláusula Segunda, dentro do prazo e nas condições determinadas;
  - (iv) Descumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.
- c) Constituem, ainda, motivos para rescisão deste Contrato:
  - (i) Superveniência de caso fortuito ou força maior;
  - (ii) Inobservância de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato;

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – PÓS GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

(iii) Uso indevido, pelo (a) **CONTRATANTE**, do conteúdo disponibilizado. Nesta hipótese, além do pagamento integral do Curso, o (a) **CONTRATANTE** será responsabilizado civil e criminalmente pelos danos eventualmente causados por tal conduta.

12.4. Em todas as hipóteses fica o (a) **CONTRATANTE** obrigado a pagar o valor das parcelas vencidas, inclusive do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos, eventualmente existentes, com os acréscimos previstos neste contrato, exceto na hipótese prevista na cláusula Décima, item 10.3 .

12.5. Se solicitado o cancelamento do presente contrato pelo (a) **CONTRATANTE** ou na ocorrência de alguma das hipóteses dispostas acima, a senha disponibilizada será bloqueada, sendo que o aluno não terá mais acesso ao ambiente virtual de aprendizagem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. O presente Contrato é celebrado sob a égide dos artigos 206, incisos I, II e III e 209 da Constituição Federal, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 9.870 de 23 de setembro de 1999 e demais dispositivos legais que regulamentam a matéria.

13.2. O **CONTRATADO** se resguarda o direito de emitir o certificado de conclusão de curso do aluno somente após a conferência do cumprimento de todas as disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, bem como a entrega de toda documentação necessária para tanto e previamente solicitada pelo **CONTRATADO**, especialmente a comprovação de conclusão de graduação. O não cumprimento de todas as obrigações acadêmicas e/ou a não entrega da documentação solicitada, implica na impossibilidade de expedição do certificado de conclusão.

13.3. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título, na hipótese de outra empresa vir a suceder o **CONTRATADO**, as cláusulas ora pactuadas ficarão automaticamente ratificadas, devendo, todavia, os pagamentos serem efetuados a favor da sucessora, conforme comunicação a ser efetuada por escrito na ocasião.

13.4. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação, a abstenção, por qualquer das Partes, do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento, nem a eventual tolerância a atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer uma das Partes, o que não impedirá que a outra Parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer, a qualquer momento, esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

13.5. Este Contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas Cláusulas, mediante a celebração de termo aditivo contratual, com aceite por ambas as Partes.

13.6. O **CONTRATADO** se resguarda ao direito de realizar toda e qualquer comunicação referente ao funcionamento, disparo de informações, lembretes, eventos realizados pelo **CONTRATADO** ou com participação deste, ou ainda, qualquer outra informação que se faça necessária na ocasião, através do Ambiente Virtual de Aprendizagem e/ou e-mail indicado pelo **CONTRATANTE** que se compromete a manter atualizado.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – PÓS GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

13.7. As Partes concordam que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, de acordo com o disposto no artigo 784, III do Código de Processo Civil.

13.8. Na hipótese de qualquer Cláusula, termo ou disposição deste Contrato ser declarada nula ou inexecutível, tal nulidade ou inexecutibilidade não afetará quaisquer outras Cláusulas, nos termos ou disposições aqui contidas, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

13.9. É vedada qualquer cessão de direitos, deveres e obrigações, sem a anuência prévia, por escrito, de ambas as Partes.

13.10. O presente Contrato prevalecerá sobre toda e qualquer negociação verbal ou documento eventualmente trocado entre as Partes.

13.11. O **CONTRATADO** declara que conhece, entende e cumpre a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira).

13.12. O (A) **CONTRATANTE**, desde já, autoriza a divulgação de seu nome, imagem e voz para fins publicitários, propagandas e pedagógicos em atividades vinculadas ao presente contrato, a critério do CONTRATADO, por tempo indeterminado, para fixação em qualquer meio e a título gratuito;

13.13. O (A) **CONTRATANTE** cede e transfere ao **CONTRATADO**, em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável, todos os direitos autorais de natureza patrimonial de que é detentor, necessários para uso e divulgação dos materiais produzidos em virtude das atividades pedagógicas realizadas durante o Curso de pós-graduação, incluindo textos, vídeos, artigos, entre outros, à título gratuito, sem limite de acessos, exemplares, edições, no Brasil e no exterior, em qualquer modalidade e em qualquer idioma, inclusive, mas não se limitando, aplicação em programas e projetos sociais e educacionais, para inserção em revistas impressas ou eletrônicas, softwares, sites da internet, folders, banners, guias de leitura, livros infantis, didáticos ou paradidáticos ou de literatura, produção de filmes, de vídeos, inclusão em obras a serem fixadas em vídeos, CD-Rom, DVD, para exibição ou veiculação em canal de TV, aberto ou fechado, salas de cinema, circuitos internos ou outros sistemas de transmissão, tais como conteúdo a ser veiculado em telefone fixo ou móvel, pay-tv ou Televisão a Cabo, em mídia eletrônica, on line, web sites, em kits de disseminação, em materiais para cursos, em quaisquer suportes, em ações promocionais, de produtos ou de atividades, em filmes publicitários, a serem veiculados online ou não, em eventos de qualquer natureza, palestras, cursos, bem como realizar na obra as modificações, traduções, extensões, ampliações, condensações, redução e/ou compilação, que julgar necessárias para a ampla utilização da obra produzida, desde que tais modificações e alterações não descaracterizem a obra, e nem denigrem a imagem e a moral do **CONTRATANTE**, com o que a ambos, desde já, expressamente concordam.

13.14. Para dirimir questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, a fim de que se produzam os efeitos legais.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – PÓS GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

São Paulo, xxxxxxxxx de 2019.